

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.149, DE 2003

Determina que as indústrias de cigarros compensem os entes públicos pelos custos despendidos, com os atendimentos médicos no Sistema Único de Saúde – SUS, prestados aos portadores de doenças associadas ao tabagismo.

Autor: Deputado Sr. Coronel Alves

Relator: Deputado Bernardo Ariston

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Sr. Coronel Alves, determina que as empresas fabricantes de cigarros compensem o Sistema Único de Saúde pelas despesas com atendimentos médicos, prestados aos portadores de doenças associadas ao tabagismo.

Estabelece, no parágrafo único do art. 2º, que os recursos oriundos de compensação das despesas deverão ser creditados em favor do Governo do Estado ou Prefeitura, de cujo sistema faça parte o hospital onde ocorrer o atendimento.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que, tendo em vista a insuficiência de verbas públicas destinadas à saúde, é justo responsabilizar a indústria de cigarros pelos custos do tratamento de doenças relacionadas ao uso de tabaco.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Caberá à Comissão de Finanças e Tributação emitir

parecer terminativo quanto à sua compatibilidade e adequação financeiras e à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação – CCJR – quanto à constitucionalidade e regimentalidade do Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL 2.149, de 2003.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera o tabagismo como a principal causa de morte evitável em todo o mundo. Estima-se que um terço da população adulta – 1 bilhão e 200 milhões de pessoas – seja de fumantes.

Os óbitos relacionados ao uso do tabaco são de cerca de 4,9 milhões anuais. Segundo relatório publicado pela OMS em 2003, mantidas as tendências atuais de expansão do tabagismo nos países em desenvolvimento, esse número chegará a 8,4 milhões em 2020.

Segundo esse mesmo relatório, o fumo é responsável por 8,8% das mortes por ano no mundo; por 112% das doenças vasculares, por 66% das neoplasias de traquéia, brônquios e pulmão e 38% das doenças respiratórias crônicas.

No Brasil, um terço da população adulta consome produtos fumígenos - quase 30 milhões de brasileiros. Estima-se que, no País, cerca de 200 mil mortes anuais sejam decorrentes do consumo de tabaco.

Quanto ao impacto econômico, o tratamento de doenças relacionadas ao tabaco, segundo o Ministério da Saúde, no período de 1995 a 1997, custou, aos cofres públicos, oitenta milhões de dólares ao ano. Além disso, as consequências adversas do tabagismo sobre a produtividade e o produto agregado são catastróficas.

Acreditamos que é justo e necessário, dadas as atuais restrições orçamentárias dos entes públicos, responsabilizar as empresas

fabricantes de cigarros e outros produtos fumígenos, pelo ônus financeiro que causam ao sistema público de saúde.

Julgamos que, para eliminar interpretações dúbias, o mais adequado seria incluir, para fins de compensação, qualquer custo relacionado ao tratamento associado a doenças provocadas pelo tabagismo e não somente o atendimento médico, conforme proposto do Projeto de Lei em comento.

Tendo em vista que o PL nº 2.149, de 2003, não trata do valor a ser repassado ao Sistema Único de Saúde (SUS), sugerimos que esse montante esteja atrelado a uma parcela do preço de venda do cigarro. Propõe-se, portanto, que o valor do repasse seja dado por meio da multiplicação do preço de meio cigarro pelo número de unidades comercializadas.

Levantamento realizado pela Souza Cruz, empresa que detém 77% de participação no mercado brasileiro de cigarros, aponta que as vendas de cigarros, em 2002, foram de aproximadamente 82 bilhões de unidades. O faturamento nesse mesmo período foi de R\$ 6,2 bilhões de reais.

Considerando que o preço médio do maço de cigarros, em 2002, foi de R\$ 1,50 , o repasse de recursos, a ser efetuado pela empresa Souza Cruz, com a finalidade de custear o tratamento de doenças associadas ao tabagismo, seria de R\$ 225 milhões.

Acredita-se que esses recursos - somados àqueles a serem transferidos por outras empresas do setor - devam ser suficientes para cobrir os gastos com o tratamento de pacientes portadores de doenças relacionadas ao fumo, visto que, no período de 1995 a 1997, essas necessidades, como mencionado, foram da ordem de oitenta milhões de dólares anuais.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.149 de 2003, na forma do Substitutivo anexo, que contempla as alterações propostas.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Bernardo Ariston
Relator

2003_8650_Bernardo Ariston.216